

REGULAMENTO ADAPTADO OPE 2020

O presente Regulamento fundamenta-se no Despacho n.º436-A/2017, que pretende dar voz aos estudantes e dar resposta às suas necessidades e interesses, promovendo o sentido de responsabilidade, bem como valores e práticas indispensáveis à vida democrática. Este processo envolve a comunidade escolar como um todo, já que o desenvolvimento da participação cívica é um desígnio central do nosso sistema educativo. As propostas identificam melhorias pretendidas na escola, com a aquisição de bens ou serviços necessários ou convenientes para o espaço escolar ou destinados a beneficiar processos de ensino-aprendizagem para toda a comunidade escolar.

1. O Regulamento aplica-se aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.
2. O Orçamento Participativo é organizado em cada ano civil, de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 2.1. Coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para apresentação de propostas - **até 14 de fevereiro.**
 - 2.1.1. Divulgação da medida na escola, afixação de cartazes, disponibilização do *link* na página da escola e aviso-circular aos diretores de turma e alunos do 3ºCiclo e Secundário;
 - 2.1.2. Divulgação do Regulamento OPE.
 - 2.2. Desenvolvimento e apresentação das propostas - **até 26 de fevereiro.**
 - 2.2.1. As propostas são subscritas individualmente por um aluno proponente ou até a um máximo de 5 alunos proponentes;
 - 2.2.2. As propostas devem ser apresentadas e debatidas preferencialmente nas aulas de Cidadania e Desenvolvimento e/ou em DT1, de modo a verificar se são exequíveis, se se podem fundir ou complementar;

- 2.2.3. Cada proposta tem de ter o apoio de pelo menos 5% do universo de alunos do 3º ciclo e secundário (mais de 45 alunos);
- 2.2.4. Para além dos professores das referidas disciplinas, os alunos poderão também solicitar na Secretaria, o documento oficial da proposta;
- 2.2.5. As propostas são redigidas num texto (até 1000 palavras), com ou sem imagem ilustrativa, referindo expressamente se serão compatíveis com outras medidas da escola e se serão exequíveis com o orçamento a atribuir;
- 2.2.6. Os alunos poderão solicitar o apoio dos professores nas aulas de Cidadania e Desenvolvimento e/ou de DT1, para a elaboração e redação das propostas;
- 2.2.7. **As propostas serão entregues obrigatoriamente na Secretaria da escola até ao próximo dia 26 de fevereiro (6ªfeira);**
- 2.2.8. O Coordenador local da medida analisará cada proposta, de modo a verificar o cumprimento do n.º1 do art.º4 do Anexo ao Despacho n.º436-A/2017 e informará das propostas aprovadas aos respetivos proponentes, até ao dia 22 de fevereiro (6ªfeira);
- 2.2.9. O Coordenador local da medida e cada um dos proponentes, deverão inscrever as respetivas propostas aprovadas na página www.opescolas.pt, no separador “Inscrição” até 28 de fevereiro (6ªfeira).

Nota - Em virtude do confinamento resultante do surto pandémico COVID-19, o nosso agrupamento encerrou as aulas presenciais em 16 de Março, pelo que não foi possível cumprir as fases seguintes do OPE. Assim, ajustam-se nos pontos seguintes, novas datas para a divulgação das propostas e processo eleitoral.

2.3. Divulgação das propostas e processo eleitoral - **até 29 de outubro**

- 2.3.1. Cabe ao coordenador local promover a divulgação, até 10 dias antes da votação (até 15 de outubro), em locais visíveis da escola e por via eletrónica, as várias propostas aprovadas;

2.3.2. Cabe ao coordenador vigiar e impedir quaisquer ações de intimidação, que perturbem a liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

2.3.3. O Conselho Geral do AEMG nomeia uma comissão eleitoral composta por um professor e um conjunto de alunos que assegurem o normal funcionamento da mesa eleitoral, sem prejudicar a prestação e assistência de aulas;

2.3.4. A comissão eleitoral procede à abertura da mesa de voto no dia 29 de outubro (4ªfeira), pelas 10h, encerrando a mesa às 17h;

2.3.5. Cabe à comissão eleitoral assegurar que todos os alunos votem, em liberdade, na proposta da sua preferência;

2.3.6. Cabe à comissão eleitoral verificar a inexistência de campanha por qualquer das propostas, no dia da votação;

2.3.7. Cabe à comissão eleitoral solicitar listas atualizadas de alunos do 3ºciclo e secundário;

2.3.8. No ato eleitoral, cada aluno só poderá exercer o seu direito de voto, portador do cartão da escola;

2.3.9. A contagem de votos é feita no próprio dia, após o encerramento da mesa eleitoral, podendo a divulgação pública de resultados, ser feita até 5 dias após a votação (entre 25 e 31 de março);

2.3.10. Caso haja apenas uma proposta a votação, a mesma só será aprovada, se obtiver 50% mais um dos votos;

2.3.11. Cabe ao coordenador local inserir “*online*”, na página do OPE, até 2 semanas após a votação, os resultados do ato eleitoral (nº de votantes por proposta e qual a proposta vencedora).

2.4. Planeamento e execução da proposta vencedora

2.4.1. Cabe ao Diretor do agrupamento incluir a proposta vencedora na programação de atividades, concretizando-a até ao final do ano civil;

2.4.2. Após a execução da proposta, deve garantir-se que a mesma abrange todos os alunos da escola;

2.4.3. Caso a proposta vencedora não esgote a verba atribuída, devem ser consideradas para execução outras propostas a votação;

2.4.4. Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, para complementarem o valor atribuído pela escola.

2.5. Acompanhamento e supervisão

2.5.1. A DGESTE é responsável por viabilizar informação sobre esta medida e apoiar na busca de soluções para a eventualidade de problemas;

2.5.2. O IGEFE é responsável por receber e avaliar qualquer queixa relativa infrações na execução da medida, em qualquer das etapas do processo.

08 de outubro de 2020

O Diretor do Agrupamento,
